



LEI Nº 091/2001

FIXA O VALOR DE DIÁRIA DEVIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS DIRETORES MUNICIPAIS, DOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E DOS SERVIDORES REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DOS MUNICÍPIOS OU PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E DÁ OUTRSAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a fixar por Decreto, o valor das diárias devidas aos servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios (Lei Municipal nº 478/92) ou pela Consolidação das Leis do Trabalho em suas viagens em objeto do serviço.

Art. 2º - O valor da diária a que fazem jus o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, em suas viagens no território do Estado, será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor fixado para seus respectivos subsídios.

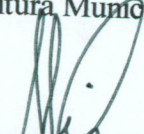
§ 1º - Nas viagens para outros Estados e para o Distrito Federal, o valor da diária prevista neste artigo, será correspondente a 7% (sete por cento) do valor estabelecido para os respectivos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º - Nas viagens para o exterior, o valor da diária, prevista neste artigo será correspondente a 9% (nove por cento) do valor estabelecido para os respectivos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 3º - O disposto na presente Lei estende-se aos Secretários e Diretores Municipais, Assessoria Jurídica e aos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 469/97 de 23 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal, de Governador Celso Ramos, aos 28 de agosto de 2001.


SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal